

RG041

BOLSAS DE MÉRITO NO ACESSO E INGRESSO

Processo: P03 Gestão do Ensino e Aprendizagem

Subprocesso: SP03.1 - Gestão Pedagógica e monitorização da eficiência formativa - cursos conferentes de grau



Emissor: Conselho de Administração do Ispa, CRL

Revisão: SG/UQAI

Aprovação: Conselho de Administração do Ispa, CRL

Dar Conhecimento a: Estudantes; SA: GE

Data de Aprovação: 23/06/2025

Versão: 16.0



ÍNDICE

Artigo 1.º Âmbito	2
Artigo 2.º Bolsas de mérito: Natureza da bolsa e condições de elegibilidade	3
Artigo 3.º Verificação das condições de elegibilidade.....	3
Artigo 4.º Validade Bolsas de Mérito	4
Artigo 5.º Valor e número de bolsas a atribuir	4
Artigo 6.º Procedimento de atribuição das bolsas	4
Artigo 7.º Publicitação dos resultados	5
Artigo 8.º Casos omissos.....	5
Artigo 9º Política de não discriminação e de igualdade de acesso	5
Anexo I Validade das Bolsas de Excelência atribuídas até ao ano letivo 2024/2025	6

Artigo 1.º | Âmbito

Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição das bolsas de mérito a estudantes que se matriculem nos cursos de licenciatura e mestrado do Ispa – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (Ispa), adiante designados cursos do Ispa.

Excluem-se do presente regulamento estudantes abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional e estudantes de ciclos de estudos ministrados em parceria.

Artigo 2.º | Natureza da bolsa e condições de elegibilidade

1. O Ispa atribui bolsas de mérito no ingresso, destinadas a reconhecer e distinguir candidatos aos cursos de licenciatura e mestrado com um aproveitamento escolar excecional. As respetivas condições de elegibilidade são expressas no quadro seguinte:

Natureza	Valor da bolsa	Condições de elegibilidade
Bolsa Mérito	70% de redução na propina de referência, taxas de matrícula e inscrição anual.	Âmbito: cursos de licenciatura Ispa Candidatos dos concursos institucionais de acesso (concurso geral) e Mudança de Par Instituição/ Curso que apresentem uma média de admissão superior a 165 pontos (0-200) e se inscrevam no 1.º ano curricular da licenciatura a um total de 60 ECTS.
		Âmbito: Cursos de mestrado Ispa Candidatos que apresentem uma média de admissão superior a 165 pontos (0-200) e se inscrevam no 1.º ano curricular do mestrado a um total de 60 ECTS.

2. Deixa de existir, a partir do ano letivo 2025/2026, a atribuição de bolsas de excelência no ingresso, bem como a bolsa de mérito de ingresso para o Mestrado em Psicologia Forense.

Artigo 3.º | Verificação das condições de elegibilidade

A verificação das condições referidas no artigo anterior é efetuada através dos elementos necessários à instrução do processo de candidatura, em particular os que no âmbito dos cursos de licenciatura certificam a titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente e a classificação obtida nas provas de ingresso e os que no âmbito dos cursos de

mestrado certificam a titularidade de um curso de licenciatura e o resultado obtido em eventuais provas de admissão exigidas.

Artigo 4.º | Validade das Bolsas de Mérito

1. As bolsas de mérito atribuídas a partir do ano letivo de 2025/2026 têm a duração de um ano letivo.
2. Os benefícios atribuídos no âmbito das bolsas para o ano letivo de 2024/2025 manter-se-ão até ao final do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito nesse ano letivo, desde que sejam cumpridas as condições de manutenção estabelecidas no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º | Valor e número de bolsas a atribuir

1. O valor da bolsa de mérito corresponde a 70% do valor de referência para a propina base fixado anualmente pelo Ispa. São também objeto de redução, em proporção idêntica, os valores de matrícula e renovação de matrícula durante o período de vigência da bolsa.
2. A redução referida no ponto anterior não se aplica aos emolumentos e taxas devidas pelos demais atos académicos e não é acumulável com programas específicos de redução de propina previstos nos regulamentos e demais disposições em vigor.
3. O número máximo de bolsas a atribuir anualmente será definido pelo Conselho de Administração do ISPA srl e publicitado através de Edital no sítio da internet do Ispa.

Artigo 6.º | Procedimento de atribuição das bolsas

1. Os beneficiários da bolsa serão selecionados dentro do universo de estudantes matriculados que cumprem os critérios de elegibilidade fixados no artigo 2.º e que nesse ano letivo apresentaram a candidatura na 1.ª fase do concurso de acesso ao curso em que ingressaram.
2. Caso a totalidade das bolsas não sejam atribuídas na 1.ª fase de candidatura, as bolsas remanescentes transitam para as fases seguintes de candidatura até ao seu esgotamento.
3. As bolsas serão distribuídas por ordem decrescente da média de admissão considerando o universo de estudantes elegíveis, até perfazer o limite máximo de bolsas a atribuir.
4. Em caso de igualdade emergente da aplicação dos critérios de elegibilidade, o desempate será efetuado pela aplicação sucessiva, dos seguintes critérios:
 - a) **Bolsa de Mérito - Mestrados - Atribuídas a titulares de uma Licenciatura do Ispa:**

- i. Data de instrução completa da candidatura;
 - ii. Nota de ingresso na licenciatura do Ispa.
 - b) **Bolsas de Mérito - Mestrados - Atribuídas a titulares de cursos superiores provenientes de outras instituições de ensino superior:** Data de instrução completa da candidatura.
 - c) **Bolsa de Mérito - Licenciaturas:** Maior média ponderada das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso exigidas.
5. Se após aplicação dos referidos critérios subsista o empate serão criadas bolsas adicionais em número igual ao dos estudantes que se encontram nessa condição.
- 6.

Artigo 7.º | Publicitação dos resultados

1. Os resultados serão publicitados através de Edital divulgado no sítio da internet do Ispa.
2. Os estudantes selecionados serão informados da atribuição da bolsa através do e-mail institucional.
3. A aplicação da bolsa tem efeitos retroativos, pelo que, até à saída dos resultados, os estudantes devem assegurar o pagamento das respetivas propinas e taxas previstas. Nos casos em que o pagamento de propinas ou taxas abrangidas por esta bolsa já tenha sido efetuado, o valor excedente apurado, após os devidos acertos, será deduzido nas mensalidades seguintes ou devolvido (quando o valor excedente ultrapasse o montante devido).

Artigo 8.º | Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

Artigo 9º | Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O Ispa promove ativamente uma política de igualdade de género, diversidade e inclusão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos “candidato”, “estudante”, e outros similares não são usados neste documento para referir o género das pessoas.

Anexo I | Validade das Bolsas atribuídas até ao ano letivo 2024/2025

A - Bolsa de Mérito

1. A atribuição da bolsa de mérito cessa quando se verifique uma das seguintes condições à data da renovação da inscrição:
 - a) A interrupção de estudos;
 - b) Um aproveitamento escolar inferior a 60 ECTS por ano letivo;
 - c) A média intercalar, de cada ano letivo, inferior a 16 valores.
2. Na aplicação dos critérios b) e c) do número anterior não são consideradas unidades curriculares resultantes de processos de creditação de formação prévia de que o estudante seja eventualmente detentor.
3. Os valores de média referidos não são alvo de arredondamento.

B - Bolsas de Excelência

1. A atribuição da bolsa de Excelência cessa quando se verifique uma das seguintes condições à data da renovação da inscrição:
 - a) A interrupção de estudos;
 - b) Um aproveitamento escolar inferior a 60 ECTS por ano letivo;
 - c) A média intercalar, de cada ano letivo, inferior a 17 valores.
2. Na aplicação dos critérios b) e c) do número anterior não são consideradas unidades curriculares resultantes de processos de creditação de formação prévia de que o/a estudante seja eventualmente detentor.
3. No caso de a média intercalar ser inferior ao disposto em c) mas superior a 16 valores, passam a aplicar-se os benefícios associados às bolsas de mérito.
4. A aplicação dos critérios dispostos em c) considera os estudantes que ingressam a partir do ano letivo 2023/2024, sendo que os critérios de manutenção de bolsa para os estudantes que usufruíam desta bolsa são os enunciados no disposto na secção A deste anexo.
5. Os valores de média referidos não são alvo de arredondamento.

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	18-07-2008	Versão Inicial
1.2	05-04-2010	Designação ISPA
1.3	31-03-2010	Nova ortografia
1.4	11-06-2012	Alterada a alínea c) do artigo 4º
1.5	17-06-2013	Alteradas condições de elegibilidade artigo 2.º (inclusão de outros concursos/regimes e de mestrados 2.º ciclo)
1.6	15-07-2013	Alterado o valor da média referida no art.º 4º. Clarificado âmbito do artigo 1.º e a acumulação de reduções de propina (ponto 2 do artigo 5.º)
1.7	02-06-2014	Introduzida a figura da bolsa de excelência. Extinto o anterior artigo 3.º e renumerados os seguintes. Introduzida a tabela no artigo 3.º Clarificado o âmbito de curso congénere art.º 2º
1.8	04-08-2014	Clarificada a inclusão dos estudantes oriundos do MIP (tabela artigo 2º)
1.9	07-09-2014	Alterada redação do artigo 2º, na parte referente às bolsas de mérito; onde estava 16,5 passou a estar 16,50.
2.0	28-07-2016	Alteração da tabela do artigo 2º para contemplar os cursos em associação ISPA/UCP.
2.1	06-10-2016	Retificação ortográfica e explicitação da 2ª fase do MIP na definição do âmbito de atribuição das bolsas de mérito de acesso aos 2ºs ciclos.
3.0	07-02-2017	Exclusão, do âmbito do presente regulamento, dos estudantes internacionais admitidos a partir do ano letivo de 2017/18 (art.º 1º); Exclusão de equivalências/creditações resultantes de processos de creditação (ponto 2 do art.º 4º)
4.0	22-02-2017	Exclusão da condição admissão em curso congénere
5.0	05-06-2017	Introdução dos pontos 4, 5 e 6 do art.º 5.º
6.0	26-06-2017	Alteração do limiar quantitativo de 50ECTS para 60ECTS indicado na alínea b) do ponto 1 do art.º 4º. Eliminação da nota da página 4, introdução da referência ao 1º ano do mestrado integrado na tabela do artigo 2º.
7.0	30-07-2018	Alteração do quadro do artigo 2º incluindo os ciclos de estudo em parceria com a ESEI –Maria Ulrich
8.0	22-07-2019	Introdução da referência à Bolsa de Excelência do Mestrado em Psicologia Forense
9.0	14-07-2020	Exclusão no quadro do artigo 2º dos ciclos de estudo em parceria com a ESEI – Maria Ulrich
10.0	01-07-2021	Retirada a referência ao MIP no quadro referente ao ingresso dos 1.os ciclos, introdução do n.º 3 do artigo 4º
11.0	05-2022	Atualização gráfica; Atualização acordo ortográfico; Introduzida a referência ao regime de exclusão dos ciclos de estudos em parceria. Retirada a referência ao MNCC
12.0	07-2022	Clarificação dos critérios de manutenção de bolsa.
13.0	15-05-2023	Atualização dos critérios de atribuição e manutenção das bolsas de excelência; atualização dos números de artigos em concordância com a atualização precedente.
14.0	20-11-2023	Atualização gráfica. Adequação a linguagem sensível a género. Eliminada a referência ao MIP. Atualizado o quadro do artigo 2.º. Eliminado o artigo 5.º e adicionado os artigos 7.º e 8.º. Renumeração dos artigos subsequentes.
15.0	19-02-2024	Adicionado o artigo 6.º e renumeração dos artigos seguintes
16.0	23-06-2025	Atualização gráfica. Eliminação das bolsas de ingresso de excelência; Eliminação da manutenção de bolsas entre licenciatura e mestrado; Eliminação da bolsa de mérito de ingresso para o Mestrado em Psicologia Forense; Redefinição da validade das bolsas. Introdução do artigo 9º e do anexo 1. Alteração da designação do Regulamento.